

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.



PARECER Nº 02 DE 2019 - CDESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
sobre o Projeto de Lei nº 795, de 2019, que
"Altera a Lei nº 6.272, de 08 de fevereiro de
2019, que revogou o § 1º do art. 2º, da Lei nº
442, de 10 de maio de 1993".**

CDESCTMAT
nº PL 795 / 2019
Folha nº 08
Matrícula: 20153
Rubrica: [assinatura]

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Eduardo Pedrosa

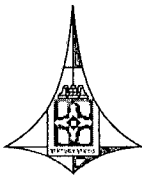
I - RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 795, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º do projeto de lei altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.272/19, estendendo o prazo para que a referida Lei só produza efeitos a partir de 10 de julho de 2020.

O artigo 2º traz a tradicional cláusula de vigência.

Na exposição de motivos, anexa ao projeto de lei, o Poder Executivo diz que a ADASA e a CAESB vêm realizando estudos para elaborar uma nova estrutura tarifária que não contemplará a cobrança baseada no consumo mínimo de 10m³ de água. Alega que para discussão do tema é necessário a realização de audiências públicas e debates



com toda a sociedade. Além disso, elucida a complexidade dos cálculos e a exigência de diversas projeções conjugando todas as espécies de variáveis possíveis para não onerar o consumidor e nem descuidar do equilíbrio financeiro da CAESB.

Logo após a definição da fórmula a ser aplicada no cálculo da tarifa e sua aprovação pela ADASA, será necessária a alteração do sistema de informática da CAESB para que a emissão das contas de água seja feita conforme a nova sistemática. Assim, a extensão do prazo para entrada em vigor da Lei nº 6.272/19 permitirá a finalização dos trâmites definidores das tarifas e da sua implantação.

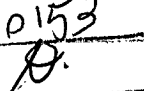
O Projeto de Lei nº 795, de 2019, foi lido em Plenário em 26 de novembro de 2019 e distribuído, em regime de urgência conforme art. 90 e art. 162, § 1º, VI do Regimento Interno da CLDF, para análise de mérito a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e à Comissão de Defesa do Consumidor, bem como para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça.

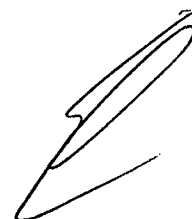
Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

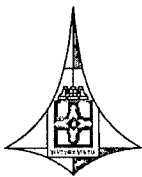
É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CDESCTMAT compete opinar e emitir parecer sobre as proposições relacionadas à produção, consumo e comércio, inclusive ambulante (*alínea g*) e ao desenvolvimento econômico sustentável (*alínea k*).

CDESCTMAT
nº PL 795, 2019
Folha nº 09
Matrícula: 20153
Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.



Vale ressaltar que o projeto tramita com regime de urgência, conforme estabelece o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde "o Governador do Distrito Federal pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Assim sendo, o Poder Executivo, justifica por seus órgãos (ADASA e CAESB), que ainda não foi possível definir a composição da nova estrutura tarifária da conta de água, visto que a medida depende de estudos complexos e criteriosos, somos favoráveis à prorrogação do prazo proposto pelo presente Projeto de Lei.

É importante destacar que além dos estudos para o novo cálculo da conta de água, os órgãos responsáveis pela implementação da nova sistemática tarifária, precisam de mais tempo, pois pretendem realizar audiências públicas para debater com a sociedade o melhor modelo de cobrança, de modo a não onerar o consumidor e nem descuidar do equilíbrio financeiro da CAESB.

Por fim e diante ao exposto, acreditamos que a presente proposição dará ao Poder Executivo o tempo necessário aos ajustes para o novo cálculo da conta de água.

Assim, feitas essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**, do **Projeto de Lei nº 795, de 2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

2019.

CDESCTMAT
nº Pz 795 / 2019
Folha nº 10
Matrícula: 20153
Rubrica: [assinatura]

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA
Relator